



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2022

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022, de autoria da Mesa Diretora – CMS, que dispõe sobre acréscimo de incisos à Lei Orgânica do Município de Santana, nas condições em que especificam e dá outras providências, o qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTORIA: MESA DIRETORA – CMS

I – RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora – CMS, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022, que dispõe sobre acréscimo de incisos à Lei Orgânica do Município de Santana, nas condições em que especificam e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 22 de Novembro de 2022.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022, que dispõe sobre acréscimo de incisos à Lei Orgânica do Município de Santana, nas condições em que especificam e dá outras providências.

No que tange a seus aspectos legais e jurídicos, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 30, dispõe nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
- VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Depreende-se da medida pretendida por meio da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022 que se insere na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, mesmo porque, veicula matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Em relação a matéria de fundo, esta comissão entende não existir qualquer violação ao conteúdo material da CF/88 e da CF/AP, motivo pelo qual não existir mácula que impeça o prosseguimento do processo legislativo.

Ressalta-se ainda, a presente Proposta de Emenda está devidamente contemplada com as prerrogativas do legislador, não havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto, o parecer é pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022 na sua integralidade.


Josivaldo Abrantes- PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022.

VOTOS PELA APROVAÇÃO


Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE


Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR


Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS

MEMBRO